



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2185/2013 de 25 de junho de 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

Milton Angelo Cantele, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente á sociedade;

III- Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único: Os Valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor á época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referenciais a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Receitas Realizadas em 2011 e 2012, e Estimadas para o período de 2013 a 2017;

II – Tabela 01 – A - Receita Corrente Líquida Realizada em 2011 e 2012, e Estimada para o período de 2013 a 2017;

III – Tabela 02 – Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e Previstos para o período de 2013 a 2017;

IV – Tabela 03 – Recursos Aplicados em ações e Serviços Públicos de saúde em 2011 e 2012 e Previstos para o período de 2013 a 2017;

V – Tabela 04 – Cálculo da Previsão do Limite de Despesas do Poder Legislativo para o período de 2013 a 2017;

VI – Tabela 05 – Apuração dos Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos par ao período de 2013 a 2017;

VII – Tabela 05-A – Estimativa dos Gastos com Pessoal por Área, para o período de 2013 a 2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

VIII – Tabela 06 – Avaliação Global dos Recursos Disponíveis
para Planejamento no Período de 2013 a 2017.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 25.06.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças